



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS

COMISSÃO DE PREGÃO 2017

Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017

Site de disponibilização do edital: www.quevedos.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

I – REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 377 E 379/2005.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal da Saúde.

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO: SMS Nº 05/2017

IV – NÚMERO DE ORDEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

V – DISPONIBILIDADE DO EDITAL

Site: www.quevedos.org.br

VI – FINALIDADE DA LICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de serviços ministrar oficina de judô incentivando lazer e prática desportiva, semanalmente, com duração de quatro horas e trinta minutos divididas em dois turnos, que se destina ao atendimento de cerca de 90 (noventa) crianças e adolescentes

VII – TIPO DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL-

Julgamento:

Menor Preço

VIII – FORMA DE FORNECIMENTO:

Aquisição Parcelada

IX – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

31.12.2017 (passível de prorrogação anual)

X – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

Endereço: Rua Humaitá, 69

Data: 20 de abril de 2017

Horário: 9h 30 min

XI – LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

PREGOEIRO: **Vanderli Oliveira Martins** Portaria de Designação nº 542/2017

Endereço: Humaitá, nº69 – Quevedosl – RS – CEP: 97.400-00

Horário: das 8h00min às 12h00min e das 13h 30 min às 18 h - Telefone; 55:3279.1077 e 1033 Ramal 204

PUBLICADO NO DOE EM: ____ / ____ /2017.
DISPONIBILIZADO NO SITE WWW.QUEVEDOS.RS.GOV.BR E, ____ / ____ /2017.

PUBLICADO NO JORNAL _____: ____ / ____ /2017.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: ____ / ____ /2017.

Pregoeiro



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 94444/1220001-10 com sede à rua Humaitá, nº 69 em Quevedos-RS, CEP 97400-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da lei, Sra Neusa dos Santos Nickel, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliada à rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 22, Centro, em Quevedos- RS, torna público, que o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 542/2017 receberá a documentação e propostas para a contratação de serviços de oficineiro para ministrar oficina de judô incentivando lazer e prática desportiva, semanalmente, com duração de quatro horas e trinta minutos divididas em dois turnos, que se destina ao atendimento de cerca de 90 (noventa) crianças e adolescentes conforme descrição este Edital e seus anexos.

1.2. Esta licitação será julgada através do critério **MENOR PREÇO MENSAL, cotado**, sendo cotado o preço unitário global mensal para o período que for ministrada a oficina, que poderá ser interrompida no período escolar não letivo.

1.3. Aplica-se a presente Licitação e ao contrato que dela defluirá, se for o caso, as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 375 e 377/2005.

1.4. A documentação completa do Edital, e seus anexos, poderá ser examinada e retirada, na sala da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Quevedos - RS, situada à Rua Humaitá, nº 69 – Bairro Centro – CEP 98.140-000.

1.5- Os interessados poderão retirar o Edital, contendo todas as especificações, bem como obter esclarecimentos e dirimir dúvidas quanto às suas disposições, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de recebimento dos envelopes das propostas financeiras e de habilitação, na Sala da Comissão de Licitação, funcionando junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município licitante ou pelo site www.quevedos.gov.br, no link “Licitações”.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Comissão de Licitação,

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quevedos, sito à Humaitá, 56, centro, CEP 98140-000, Quevedos -RS.

DIA: 20/04/2017

HORÁRIO: 09h30 min

1. Se no dia supra citado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Quevedos que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:
 - 2.1. credenciamento dos representantes;
 - 2.2. recebimento dos envelopes de Proposta e Documentação;
 - 2.3. abertura dos envelopes de Proposta das licitantes;
 - 2.4. abertura do envelope de Documentação da licitante com proposta vencedora.
3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação em veículo de comunicação de circulação regional e disponibilizada na página web, no endereço www.quevedos.rs.gov.br, opção "Licitações", pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:
 - 3.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 3.2. julgamento das propostas;
 - 3.3. resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;
 - 3.4. resultado de julgamento desse Pregão.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.
5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Quevedos- RS, no endereço www.quevedos.rs.gov.br, opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la.

CONDIÇÕES DO OBJETO

6. A presente licitação compõe-se da contratação estimativa mensal de empresa, Associação ou Liga de judô, conforme especificação abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO PARA O PROJETO JUDÔ E CIDADANIA ATENDENDO CERCA DE NOVENTA CRIANÇAS DE 04 A 17 ANOS PREFERENCIALMENTE ENTRE OS VEICULADOS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, MINISTRADAS UMA VEZ POR SEMANA, COM DURAÇÃO DE QUATRO HORAS E TRINTA MINUTOS, DIVIDIDAS EM DOIS TURNOS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM FAIXA PRETA VINCULADO A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ OU LIGA DE JUDÔ OU ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO VEICULADA A ESTAS.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, e que satisfaçam as condições deste edital.
8. Não poderão participar desse Pregão pessoas, Associações ou empresas que:
 - 8.1. Encontram-se em processo de falência, concordata ou recuperação;



8.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

8.3. Sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

8.4. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação; e

8.5. Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

9. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

10. A participação neste Pregão importa à proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

11. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

12. O poder Executivo Municipal de Quevedos se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

13. O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

14. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto ou Contrato Social.

14.1. A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

14.2. Apresentar documento de identificação original do representante, sócio, proprietário, diretor da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

15. Apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social (substitui a cópia exigida no item 48.1 deste edital).

16. Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (modelo anexo). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

17. Os documentos solicitados nos itens 14, 15 e 16 deverão constar FORA dos envelopes da proposta e da documentação, sendo entregues ao Pregoeiro que fará o credenciamento dos participantes.



17.1. Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

18. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, além de todos os documentos previstos neste edital.

18.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 18, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

18.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

18.3. O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 18.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

19. A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

19.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, o credenciamento ou a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

20. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

21. Somente serão feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão licitante, pela Comissão de Licitações, até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

22. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

23. A abertura dos envelopes da Proposta e da Documentação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

23.1. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no atoda sessão pelos representantes legais das licitantes presentes; e

23.2. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

24. Todas as propostas e, também, os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

25. Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS

COMISSÃO DE PREGÃO 2017

Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017

Site de disponibilização do edital: www.quevedos.rs.gov.br

propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

28. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, frontal, os dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS-RS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL
DA PROPOSTA

29. A Proposta contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na seguinte forma:

29.1. Em original, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais;

29.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter a razão social da licitante, nome do signatário, CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP e ainda dados da pessoa física representante da proponente;

29.3. A licitante deverá cotar o preço global mensal da proposta financeira, com duas casas decimais, expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço global proposto da prótese deverá contemplar todas as despesas necessárias à entrega dos bens, tais como materiais, mão-de-obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

29.4. O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 31.12.2020 meses, a critério da contratante.

29.5. Deverá constar da proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado bem como informações da conta, agência e banco para pagamento.

29.7. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

29.8. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

29.9. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



30. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, conforme definido neste Edital e seus Anexos, sendo previsto que o valor máximo da proposta é o de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo que somente serão pagos os meses em que ocorrer ministração de aulas da oficina, interrompendo-se o projeto e os pagamentos no período em que não ocorrer a oficina, o que poderá coincidir com o período escolar não letivo .

O valor do pagamento se dará com apresentação da nota fiscal ou RPA com o rol de beneficiários e comprovante de frequência dos atendidos, contendo nome, identificação, bem como especificação da data e duração das oficinas certificados pelo fiscal do contrato designado pelo Município.

31. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do artigo nº 9º, do Decreto Municipal nº 097 de 30 de maio de 2003.

32. Aos proponentes proclamados conforme item 31 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

33. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

34. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

35. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

36. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, conforme documentação apresentada dentro do envelope da documentação, na própria sessão, quando for o caso.

37. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

38. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

39. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

40. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

41. Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

41.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

DO DESEMPATE

42. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 34, deste edital.



42.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

42.2. A situação de empate será verificada antes da fase recursal da proposta.

42.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço classificada, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 34 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

42.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 42 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada.

42.5. O disposto no item 42 e seus subitens, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 34, deste edital).

42.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

43. A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

44. Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na Proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

45. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Quevedos, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

45.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 45 e 66 deste edital, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

DA HABILITAÇÃO

46. Somente poderão participar desta licitação pessoas físicas que comprovem que o profissional seja vinculado a Confederação Brasileira de Judô, Liga Nacional de Judô ou entidade de representação estadual vinculada a estas e pessoas jurídicas que ainda comprovem além do requisito já expresso que pertença ao ramo do objeto licitado.

47. Para fins de Habilitação Jurídica deverá ser apresentado:

47.1. Se empresa, conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



- ou b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) prova de ser vinculado a Confederação Brasileira de Judô, Liga Nacional de Judô ou entidade de representação estadual vinculada a estas e pessoas jurídicas que ainda comprovem além do requisito já expresso que pertença ao ramo do objeto licitado firmado pela entidade expedidora.

47.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarada inidônea e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Quevedos .

47.3. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no Anexo deste edital.

47.4. Apresentar Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

48. Para verificação da Regularidade Fiscal deverá ser apresentado se empresa o rol dos requisitos a seguir, sendo que para pessoa física se exclui os itens:

48.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF se pessoa física.

48.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

48.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

48.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

48.5. Certificado de regularidade para com o FGTS.

48.6. Prova de regularidade para com o INSS - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

49. Para verificação da Qualificação Técnica deverá ser apresentado:

Observações:

- 1) os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem;
- 3) o representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir;
- 4) os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de



preferência, ser entregues numerados seqüencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

50. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

50.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

50.2. datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

- a) não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica quando solicitados.

51. Os documentos exigidos nesse Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

51.1. Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação, a partir do original, até uma hora antecedente ao horário marcado para recebimento e abertura dos envelopes Documentação;

51.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

51.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

51.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

52. Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

53. Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), atualizado e expedido pela Prefeitura Municipal de Quevedos em substituição aos documentos relacionados nos itens 47, 48 e 49 deste edital e que constam no Cadastro de Fornecedores do Município, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão dentro do envelope da documentação.

53.1. Os documentos solicitados nos itens 47, 48 e 49 deste edital, que não constarem no CRC, deverão ser entregues dentro do envelope nº 02 – Documentação.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

54. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

55.. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

55.1. Em regra, a impugnação deverá ser entregue na Sala da Comissão de Licitações (2º andar), por via postal ou

pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 55 deste edital.



55.2. Quando as impugnações forem enviadas via fax, os originais deverão ser entregues na Sala da Comissão de Licitações necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 55 deste edital.

55.3.. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

55.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

DO DIREITO DE PETIÇÃO - DOS RECURSOS

56. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

57. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

58. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão de Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

59. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

60. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

61. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Prefeitura Municipal nos dias úteis no horário de expediente externo. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

DA ADJUDICAÇÃO

62. O objeto desse Pregão será adjudicado POR MENOR PREÇO MENSAL, observado o teto limite estabelecido neste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

63. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

64. A Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato de serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

65. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

66. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esse Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

66.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

66.1.1. o disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

67. Os serviços serão prestados mensalmente durante o período em que perdurarem as aulas, até 31.12.2017, podendo ser prorrogado por períodos anuais até 31.12.2020, a critério da contratante.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

68. Os recursos orçamentários para atender esta prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2017 até o período de 31.12.2017, podendo ser prorrogado:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02- Encaargos Gerais da Unidade de Assistência Social

Projeto/Atividade 2.060: manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

69. O pagamento dos serviços, será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota fiscal ao responsável técnico (fiscal) dos serviços o qual discriminará o tipo e quantitativo de próteses e preço acompanhado de rol contendo o nome e lista de presença assinada de cada criança ou adolescente que compareceu a oficina e receberá a autorização para pagamento aposta pela servidora fiscal do contrato, servidora Angela da Luz e Silva, que conferirá, aceitará e atestará o recebimento encaminhando os comprovantes para a Secretaria de Município de Finanças.

70. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

71. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

72. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

72. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

73. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços deixarem de ser prestado e de suspender o pagamento, de forma proporcional ou mensal caso não ocorram no mínimo quatro oficinas mensais.

74. Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

75. Não haverá antecipações de pagamentos devidos.



76. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização,

juros e/ou correção monetária:

- a) desacatada qualquer determinação pertinente ao contrato;
- b) retardada injustificadamente a prestação dos serviços;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, termo de referência, contrato, proposta apresentada e legislação pertinente.

77. No caso de inadimplemento da Contratante (atraso no pagamento de nota fiscal devidamente atestada), será obedecido o que dispõe o art.40, inc. XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IPCA.

DO REAJUSTE

78. Os preços sofrerão reajustes somente após 12 meses, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

79. Tendo em vista a previsão do art. 65º, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado devidamente instruído de documentos endereçado a Comissão de Licitações.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

80. A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados, estagiários e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, no material utilizado e na confecção do objeto da prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

81. A Contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à sua inscrição junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;
- b) por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;
- c) quaisquer acidentes no trabalho na prestação dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados.

82. Compete à Contratada:

- a) Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;
- b) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;



- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços;
- d) Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção sem custos;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

83. Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) A análise e conferência dos serviços e, se estiverem em conformidade com o contrato, o aceite;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

84. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

85. Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, formalizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

a.1) atraso nos atendimentos que não caiba multa;

a.2) o não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) Multas:

b.1) O descumprimento do prazo de prestação dos serviços, com atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas – será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado e atualizado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b.2) Em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na letra “b.1”, será cobrado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado;

b.3) No caso de inexecução total do objeto, será cobrada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

c.2) não prestar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o erário municipal, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS

COMISSÃO DE PREGÃO 2017

Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017

Site de disponibilização do edital: www.quevedos.rs.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Município das Finanças, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial.

e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

86. As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

87. As multas previstas neste parágrafo sofrerão reajustes nas mesmas datas e percentuais a serem aplicados sobre os preços da proposta da CONTRATADA.

88. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

89. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à Contratada, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei nº 8.666/93.

DO PREGÃO

90. A critério da Administração da Prefeitura Municipal, esse Pregão poderá:

90.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

90.2. ser revogado, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

90.3. ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Propostas transferida, por conveniência exclusiva da Administração da Prefeitura Municipal.

91. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desse Pregão:

91.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

91.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem 93.1; e

91.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

92. Fica assegurado ao ordenador da despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

93. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

94. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

95. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

96. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS

COMISSÃO DE PREGÃO 2017

Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017

Site de disponibilização do edital: www.quevedos.rs.gov.br

97. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

98. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

99. Aos casos omissos neste edital aplicar-se-ão subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

100. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da Prefeitura Municipal, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

101. Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, a interessada deverá contatar por escrito a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal, no endereço já declinado neste edital ou pelo telefone (055) 32791077, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h 30 min às 17h para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

102. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I ; Termo de referência;

ANEXO II Modelo de Proposta;

ANEXO III Modelo de Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO IV Modelo de declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

ANEXO V Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

DO FORO

103. As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em 05 de abril de 2017.

Neusa dos Santos Nickel
Prefeita Municipal

Regeane Simon Lampert
Assessora Jurídica
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE PREGÃO 2017
Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017
Site de disponibilização do edital: www.quevedos.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS

COMISSÃO DE PREGÃO 2017

Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017

Site de disponibilização do edital: www.quevedos.rs.gov.br

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

Tipo: Menor Preço Mensal Global a ser pago nos meses em que for ministrada a oficina

Empresa/Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Fone/Fax/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, para a execução do objeto de que trata o Pregão Presencial nº 04/2017, conforme especificação constante do Edital e dos Anexos.

Valor Mensal

Valor Total

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de _____ (____) dias.

Local e data

Assinatura e Nome

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
D E C L A R A Ç Ã O

_____, (razão social da empresa)
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____,
CPF nº _____, DECLARA que não foi declarada inidônea
e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter
ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
_____, de _____ de 2017.

Assinatura e Nome
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
D E C L A R A Ç Ã O

_____,
(razão social da empresa)
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não
emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega
menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
_____, de _____ de 2017.

Assinatura e Nome
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 04/2017.

Local e Data

Assinatura e Nome
(representante legal)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



**Súmula de publicação
EDITAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 94444/1220001-10 com sede à rua Humaitá, nº 69 em Quevedos-RS, CEP 97400-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra Neusa dos Santos Nickel, torna público, que o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 542/2017 receberá a documentação e propostas para apregoar, no dia 19/04/2017 às 9h 30 min no prédio da Prefeitura Municipal a contratação de serviços de Contratação de serviços de oficina de judô, com prestação de serviços por profissional habilitado em faixa preta conforme descrição no Edital que se encontra disponibilizado no site www.quevedos.org.br.

Quevedos, RS, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Neusa dos Santos Nickel
Prefeita Municipal



ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS,

doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na, nº, na cidade de, CEP: inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo, residente na Rua, nº na cidade de, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato tem por objetivo a contratação de instrutor devidamente qualificado com graduação de faixa preta vinculado a Confederação Brasileira ou Liga Nacional de Judô ou ainda entidade de representação estadual vinculada a uma destas instituições.

1.2.

1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional capacitado que possa ministrar aulas de judô.

1.3. A prática da oficina de artesanato tem início prevista para o mês de maio e término previsto para dezembro de 2017, prevista a possibilidade de prorrogação anual mediante prévio termo aditivo.

1.3. Oficina de judô é destinado a cerca de 90 (noventa) jovens de 04 a 17 anos.

1.5. As despesas com transporte e alimentação do profissional deverão ser custeadas pela **CONTRATADA**.

1.6. Os locais onde serão desenvolvidas as oficinas serão em dois turnos, em um dia da semana, preferencialmente às quartas-feiras, no Ginásio de Esportes da Escola Dom Pedro I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02- Encargos Gerais da Unidade de Assistência Social



Projeto/Atividade 2.060: manutenção da Secretaria de Assistência Social.
Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário, mediante apresentação de NOTA FISCAL do referido serviço, com conferência e aprovação da Secretária Municipal da Habitação, Trabalho e Assistência Social.

3.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.3. O efetivo pagamento dar-se-á através de ordem bancária, na **Conta Corrente nº, da Agência do Banco.....**

3.4. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo da Secretaria Municipal da Habitação, Trabalho e Assistência Social, através da Sra. Cláudia Beatriz Diesel, podendo sustá-los no todo ou em parte se a execução não estiver de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato, especialmente quando houver reclamação formalizada, comprovada e justificada de algum cidadão, relativamente aos serviços prestados pelo contratado.

4.2. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

4.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

4.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de forma a atender rigorosamente o estabelecido no Pregão Presencial n.º 041/2015.

5.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros.



5.3. Aceitar nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

5.4. Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

5.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução do Contrato.

6.2. A pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos serviços executados, desde que cumpridas às obrigações contidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2. MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

7.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3. SUSPENSÃO

7.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:



I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

7.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, aos ___ dias do mês de ___ de 2017.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE PREGÃO 2017
Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017
Site de disponibilização do edital: www.quevedos.rs.gov.br

Nome:
CPF:

Aprovação da Assessoria Jurídica: